

LEI Nº 1.757, DE 2 DE JANEIRO DE 2007.

Publicado no Diário Oficial nº 2.319

**Revogada pela Lei nº 2.331, de 30/03/2010*

Dispõe sobre a Agência de Habitação e Desenvolvimento Urbano e adota outras providências.

O Governador do Estado do Tocantins

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Agência de Habitação e Desenvolvimento Urbano do Estado do Tocantins - AHDU/TO, instituída pela Lei 1.226, de 6 de junho de 2001, é autarquia sob regime especial, dotada de autonomia administrativa, patrimonial e financeira, com personalidade jurídica de Direito Público, prazo indeterminado, sede e Foro em Palmas, Capital do Tocantins.

Art. 2º. São atribuições da AHDU/TO as relativas ao Projeto Orla, estabelecidas nas Leis 1.128, de 1º de fevereiro de 2000, e 1.199, de 19 de dezembro de 2000, especialmente quanto a:

- I - prévia autorização nas iniciativas de loteamento;
- II - participação do capital social de empresa privada, constituída com a finalidade de realizar obras infra-estruturais e empreendimentos imobiliários, em especial da Sociedade Orla Participações e Investimentos S.A.;
- III - delegação de poderes a sociedade de que participe para comercialização de terrenos;
- IV - aquisição da titularidade de até 6% do capital da Sociedade Orla Participações e Investimentos S.A., com direito efetivo de voto e poder de veto, mediante subscrição de ações ordinárias de classe especial.

Art. 3º. São recursos da AHDU/TO os provenientes:

- I - das dotações destinadas à habitação que lhe forem consignadas nos orçamentos do Estado e da União;
- II - de auxílios e subvenções;
- III - de convênios, contratos, acordos e outros ajustes;

IV - da remuneração dos serviços que prestar;

V - das operações financeiras que realizar;

VI - da alienação e utilização dos bens de seu patrimônio.

Art. 4º. O Quadro de Pessoal da AHDU/TO rege-se pelo estatuto dos servidores públicos do Estado do Tocantins.

Art. 5º. O Fundo de Desenvolvimento Urbano e Preservação Ambiental, criado pela Lei 1.226, de 6 de junho de 2001, tem a finalidade de conferir suporte financeiro às ações ligadas à habitação e desenvolvimento urbano do Estado do Tocantins.

§ 1º. São receitas do Fundo de que trata este artigo:

I - as dotações consignadas no orçamento do Estado;

II - a participação no produto da venda de imóveis;

III - os rendimentos oriundos das aplicações financeiras;

IV - as provenientes de convênios, contratos, operações de crédito internas e externas ou de outras origens, no âmbito da habitação e do desenvolvimento urbano e preservação do meio ambiente;

V - as doações de qualquer natureza.

§ 2º. Os saldos verificados no final de cada exercício devem ser automaticamente transferidos, a crédito do Fundo, para o exercício seguinte.

§ 3º. É vedada a utilização de recursos do Fundo para fim diverso do estabelecido nesta Lei.

§ 4º. Ato do Chefe do Poder Executivo define a vinculação do Fundo e designa gestor, a quem cabe:

I - exercer o controle da execução orçamentário-financeira, do patrimônio, de programas, ações, contratos e convênios, utilizando o Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios – SIAFEM;

II - encaminhar mensalmente ao órgão designado, relatórios sobre a execução orçamentário-financeira;

III - no prazo legal, prestar contas da aplicação de recursos ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 6º. O Chefe do Poder Executivo, mediante Decreto, dispõe e promove as modificações necessárias à adequação da AHDU/TO, referente a vinculação, competências, estrutura operacional, quantitativo e níveis de cargos, funções e mandato dos dirigentes.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2007.

Art. 8º. É revogada a Lei 1.226, de 6 de junho de 2001.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 2 dias do mês de janeiro de 2007; 186º da Independência, 119º da República e 19º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado